



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 97/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 09:44
Administrativo - PROT 97/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 009/2023

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 10 de fevereiro de 2023, do Poder Legislativo, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal Nº 285, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

I – Relatório

Os vereadores Thiago Aquino Alves e Luciano Cardoso de Oliveira, membros titulares da mesa diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, propõem que sejam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 285 de 16 de dezembro de 2019 bem como suas alterações posteriores, isto visando reajustar gratificações contidas na referida lei e atender a necessidades dos servidores públicos alcançados.

Segundo a Mensagem do projeto, tais alterações vêm concordar com o momento atual de findos os prazos de portarias das devidas funções extraordinárias as quais se referem os dispositivos da referida lei e que possuem gratificações numerárias não reajustadas desde a promulgação, gerando perdas aos servidores.

Justifica-se ainda, que as medidas propostas são pedidas da classe e não há prejudicialidade ao erário municipal, conforme demonstra a estimativa de impacto orçamentário anexa ao projeto, e ainda busca equiparação com as devidas mesmas funções praticadas no Poder Executivo, mesmo com isonomia de poderes.

Indo além, o projeto também apresenta alterações de cunho constitucional, previstas em lei maior, é o caso da Lei nº 14.133, que neste ponto altera a nomenclatura das funções elencadas a licitação.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023.

No dia 01 de março de 2023, foi emitido parecer jurídico ao projeto e na sequência em 14 de março de 2023 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer sendo favorável ao projeto com emenda modificativa.

II – Análise

O projeto altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 285, de 16 de dezembro de 2019, modificando dispositivos a fim de adequar valores de gratificações por funções extraordinárias contidas na referida lei.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições das Leis Municipais nº 1.697/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.708/2022 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2021, atinentes aos valores acrescidos na previsibilidade orçamentária.

Além disso, o projeto atende as normativas regulamentares quanto as despesas aumentadas, bem como essas sendo despesas de pessoal. Nesse ponto, explanamos sobre a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – (Lei Complementar nº 101/2000) em seus artigos 16, 17 e 21. Quanto a isso, vimos que o projeto traz as estimativas de impacto orçamentário que no seu



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

mérito demonstra a somatória dos impactos orçamentário compreendidos no reajuste da revisão geral anual das remunerações previstos no Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, já aprovado pela Câmara e este Projeto de lei complementar. Nesse sentido, observa-se que os percentuais das despesas de pessoal quanto a própria receita para os próximos três exercícios, incluindo o vigente, estão dentro dos limites estabelecidos no art. 29º, CF 88 bem como nos demais dispositivos em vigor, sendo o percentual sobre as despesas de pessoal em 1,07% para os três anos e 0,03% sobre a receita corrente líquida do município.

Nesse sentido cabe a esta comissão, sob o aspecto econômico/financeiro, chancelar que tal alteração de valores das gratificações aludidas no projeto, não há fator de impedimento ao projeto e, portanto, não “diretamente” se oferece reflexos de aumento de despesa ao erário, visto o percentual ilusório do impacto orçamentário. Neste ponto cabe ressaltar que apenas 7 servidores farão jus as devidas gratificações.

Ainda nisto, a comissão de justiça e redação, como bem fez no seu parecer, sugeriu emenda modificativa ao projeto, atendendo a necessidade de adequação textual e constitucional, buscou a petrificação da não cumulatividade das gratificações em emenda sugerida ao projeto.

Assim este relator não vislumbra interferências de cunho financeiro ou orçamentário que venha indispor a propositura.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

Marques
“PELAS CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 98/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 09:45
Administrativo - PROT 98/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 009/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 14 de março de 2023, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de 10 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores(as) Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.
MARÇO 2023

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Márcia Cristina da Silva
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Matheus Alves de Campos
MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

